



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC

**TERMO DE REFERÊNCIA SRSC/SESA Nº 002/2024**

**EXAMES DIVERSOS – RESSONÂNCIA MULTIPARAMÉTRICA DE PRÓSTATA,  
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS E LITOTRIPSIA –  
VERSÃO 02**

**DO OBJETO**

**1- DO OBJETO**

1.1 - Contratação dos bens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, será na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

**TABELA 01:**

PROCEDIMENTO/EXAME	OFERTA MENSAL	OFERTA PROPOSTA (QUANT. TOTAL ANUAL)
RESSONÂNCIA MULTIPARAMÉTRICA DE PRÓSTATA	25	300
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTA E ÍLIACAS	30	360
LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) PARA TRATAMENTO PARCIAL OU COMPLETA DE LITÍASE EM UMA REGIÃO RENAL- 1(UM) PROCEDIMENTO EQUIVALE A 700 (SETECENTOS)IMPULSOS- MÁXIMO DE 2800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) IMPULSOS POR TRATAMENTO	01	15 (cada paciente pode fazer até 4 procedimentos)
LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) PARA TRATAMENTO PARCIAL OU COMPLETA DE LITÍASE EM DUAS REGIÕES RENAIIS- 1(UM) PROCEDIMENTO EQUIVALE A 700 (SETECENTOS)IMPULSOS- MÁXIMO DE 5600 (CINCO MIL E	01	15 (cada paciente pode fazer até 8 procedimentos)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

<b>SEISCENTOS) IMPULSOS POR TRATAMENTO</b>		
<b>LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) PARA TRATAMENTO SUBSEQUENTE DE LITÍASE EM UMA REGIÃO RENAL- 1(UM) PROCEDIMENTO EQUIVALE A 700 (SETECENTOS) IMPULSOS- MÁXIMO DE 2800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) IMPULSOS POR TRATAMENTO</b>	01	15 (cada paciente pode fazer até 4 procedimentos)
<b>LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) PARA TRATAMENTO SUBSEQUENTE DE LITÍASE EM DUAS REGIÕES RENAIIS- 1(UM) PROCEDIMENTO EQUIVALE A 700 (SETECENTOS) IMPULSOS- MÁXIMO DE 5600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) IMPULSOS POR TRATAMENTO</b>	01	15 (cada paciente pode fazer até 8 procedimentos)
<b>INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J</b>	05	60
<b>CATETER DUPLO J</b>	05	60

1.2 - Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima (item 1.1).

1.3 - O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC

TABELA 02:

EXAMES DE DIAGNÓSTICOS PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS						
LOTES	CÓD SIGTAP	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL R\$
LOTE 1	02.07.03.005-7	Ressonância multiparamétrica de próstata	300	R\$268,75	-	R\$80.625,00
LOTE 2	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler de aorta e íliacas	360	-	R\$ 125,00	R\$45.000,00
LOTE 3	03.09.03.010-2	Litotripsia extra corpórea por onda de choque (LECO) para tratamento parcial ou completa de litíase em uma região renal- 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos- máximo de 2800 (dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento	15 (cada paciente pode fazer até 4 procedimentos)	R\$ 172,00	-	Até R\$10.320,00
LOTE 4	03.09.03.011-0	Litotripsia extra corpórea por onda de choque (LECO) para tratamento parcial ou completa de litíase em duas regiões renais- 1(um) procedimento	15 (cada paciente pode fazer até 8 procedimentos)	R\$ 150,50	-	Até R\$18.060,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

		equivale a 700 (setecentos) impulsos- máximo de 5600 (cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento				
<b>LOTE 5</b>	20.011.01-6	Litotripsia extra corpórea por onda de choque (LECO) para tratamento subsequente de litíase em uma região renal- 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos- máximo de 2800 (dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento	15 (cada paciente pode fazer até 4 procedimentos)	R\$ 172,00	-	Até R\$10.320,00
<b>LOTE 6</b>	21.054.34-7	Litotripsia extra corpórea por onda de choque (LECO) para tratamento subsequente de litíase em duas regiões renais- 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos- máximo de 5600 (cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento	15 (cada paciente pode fazer até 8 procedimentos)	R\$ 150,50	-	Até R\$18.060,00
<b>LOTE 7</b>	04.09.01.017-0	Instalação endoscópica de cateter duplo J	60	R\$ 129,60	-	R\$7.776,00
<b>LOTE 8</b>	07.02.06.001-1	Cateter duplo J	60	R\$ 141,52	-	R\$8.491,20



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

- 1.7- Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos 15 (quinze) Municípios pertencentes à Superintendência de Saúde da Região Central.
- 1.8- A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 0 a 130 anos.
- 1.9- O serviço de exames credenciado deverão estar de acordo com as Legislações vigentes específicas de cada área.
- 1.10- O serviço/procedimento/exame credenciado deverão ser realizados de acordo com os critérios estabelecidos de cada Sociedade Brasileira correspondente.
- 1.11- Os referidos exames deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos por cada legislação correspondente.
- 1.12- Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).
- 1.13- Somente o profissional habilitado deverá requisitar os serviços/procedimentos especializados objeto deste credenciamento.
- 1.14- Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado com a respectiva especialidade/RQE, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/ES, ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente.
- 1.15- A Equipe Básica para a execução dos exames deve ser composta por profissionais habilitados.
- 1.16- A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos procedimentos.
- 1.17- A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.18- Os tipos de exames previstos neste Edital, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde.
- 1.19- O credenciamento/contrato visa atender a Região Central de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização do ES 2024, conforme descrito no item 2.3 deste Edital.
- 1.20- O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina

## **2- DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

2.1- Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1.- O quantitativo de exames estimado para atender a Região Central de Saúde, referenciados para o Município Executor, será o estabelecido na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

2.1.2- Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

**2.1.3- Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo a quantidade ofertada inicialmente aos prestadores localizados dentro da Região Central de Saúde, podendo o saldo restante, ou em caso de lote deserto, os mesmos serem redistribuídos a demais interessados que estejam localizados, até no máximo, no raio de 150km de distância da Região Central de Saúde. A distribuição será de forma isonômica a quantidade de exames, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;**

2.1.4- A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.5- Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.6- Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.2- Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

2.3- A cada semestre será reavaliado pela Comissão de Credenciamento/Agente de contratação a necessidade de redistribuição dos serviços/procedimentos aos serviços credenciados.

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Região Central de Saúde do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização, realizado em 2024, conta com quinze municípios e com uma população de 535.457 habitantes (Resolução CIB ES N°259 - 2024 - PDR - ES 2024 - 2025).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

Historicamente toda atenção ambulatorial especializada ofertada a esta população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

Segue Tabela discriminando os municípios que compõem a Região Central, bem como suas respectivas populações:

<b>REGIÃO CENTRAL</b>	<b>535.457</b>
Águia Branca	10.124
Alto Rio Novo	7.747
Baixo Guandu	32.694
Colatina	128.622
Governador Lindenberg	11.467
Linhares	181.912
Mantenópolis	13.173
Marilândia	13.014
Pancas	19.270
Rio Bananal	20.229
São Domingos do Norte	9.008
São Gabriel da Palha	34.210
São Roque do Canaã	11.271
Sooretama	28.453
Vila Valério	14.263





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

A Superintendência Regional de Saúde de Colatina - SRSC está vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, se constituindo como estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Central, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

Administrativamente esta Superintendência Regional de Saúde integra 15 municípios, a saber: Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Roque do Canaã, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Sooretama e Vila Valério. Totalizando uma população de 535.457 habitantes (Resolução CIB ES Nº259 - 2024 - PDR - ES 2024 - 2025).

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestores Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação, responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Núcleo de Regulação do Acesso - NRA integra a Superintendência Regional de Saúde de Colatina sendo responsável em nível regional pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário (média e alta complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico.

Contudo, considerando que atualmente os exames de Ressonância Multiparamétrica de Próstata e Ultrassonografia Doppler de aorta e ilíacas não são ofertados por essa Superintendência, e que a demanda geralmente é direcionada para Região Metropolitana; e o Exame de Litrotripsia do último credenciamento restou-se deserto, faz-se a necessidade da realização desse certame para atendimento das necessidades que abrange a Região Central de Saúde. **(Fonte dados: NRA/NOV 2024)**

#### **4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

O presente Termo de Referência visa a adequação ao processo de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

descentralização de credenciamento e contratualização de prestadores de serviços em saúde, do nível central da SESA para as Superintendências Regionais de Saúde. Ainda, neste processo, está contido o cálculo da projeção da demanda crescente a cada ano, através da estimativa de cálculo obtida pelo sistema de Regulação.

Visando também a manutenção da assistência à saúde e a garantia de prestação dos serviços, sem que haja prejuízos para os usuários do SUS, o processo de Credenciamento de novos prestadores e a ampliação da oferta de serviços já contratualizada também objetiva:

- Propor celeridade para suprir a demanda dos usuários do SUS da Região Central de Saúde do Espírito Santo;
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS em nível regional;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para início e/ou continuidade de seu tratamento de saúde;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico e terapêutico para tratamento das enfermidades e para a elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais o apoio necessário para o acesso aos serviços de saúde de atenção secundária para os seus municípios.
- Atender as demandas espontâneas e específicas identificadas dentro do processo de Regulação;
- Suprir as demandas remanescentes das mudanças nos programas de regulação, bem como as demandas judiciais;

A Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC) é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema único de Saúde (SUS) em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Central, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

Atualmente, presta apoio institucional e atendimento a 15 (quinze) municípios que compreendem a Região Central de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Roque do Canaã, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Sooretama e Vila Valério.

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestoras Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Este serviço será prestado preferencialmente dentro da Região Central de Saúde para que seja oferecida uma estrutura que esteja mais próxima à população da região, para assim justificar a atual Política de Regionalização da Saúde do Estado do Espírito Santo, que tem como principais objetivos: orientar o processo de planejamento em saúde com base nas necessidades e características regionais; garantir a integralidade da atenção à saúde em todos os níveis; garantir o acesso, a resolutividade e a qualidade das ações e serviços de saúde; avançar na equidade da política de saúde reduzir as desigualdades regionais existentes; racionalizar os gastos e otimizar a aplicação dos recursos na região, contemplando assim os objetivos da Política de Regionalização do Espírito Santo.

A localização geográfica é um condição de execução satisfatória do objeto licitado, pois, o processo de planejamento do Governo Estadual do Espírito Santo, que propõe a adoção de uma Regionalização como forma de melhorar a distribuição de recursos públicos. **Desta forma, determinamos que os Exames Diversos de Ressonância Multiparamétrica de Próstata, Ultrassonografia Doppler de aorta e ilíacas e Litotripsias deverão ser realizados (prestados) preferencialmente dentro da Região Central de Saúde, podendo o saldo restante, ou em caso de lote deserto, os mesmos serem redistribuídos a demais interessados que estejam localizados, até no máximo,**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC

---

**no raio de 150km de distância da Região Central de Saúde. Todas as empresas habilitadas a prestarem os serviços de Ressonância Multiparamétrica de Próstata, Ultrassonografia Doppler de aorta e ilíacas e Litotripsias poderão participar do certame, mas a exigência desta SRSC é que os serviços sejam prestados preferencialmente em um dos 15 municípios que compõe a Região Central de Saúde do Estado do Espírito Santo.**

A locomoção dos pacientes, fica sob a responsabilidade dos municípios, pois estas oferecem transporte a seus munícipes, para garantir acesso aos serviços especializados. Porém, as longas distâncias percorridas pelo usuário para ter acesso aos serviços de saúde, ocasionam além dos custos operacionais, danos sociais, como, acidentes, tempo de viagem, custo com alimentação, entre outros. Sendo assim, a execução dos serviços, mais próximos dos municípios de origem do paciente, reduz custos de danos sociais e contempla um bem comum.

Como já citado anteriormente, o presente Termo se trata de adesão de prestadores de serviço para a realização dos Exames de Ressonância Multiparamétrica de Próstata, Ultrassonografia Doppler de Aorta e Ilíacas e Litotripsia.

O exame de **Ressonância Multiparamétrica de Próstata** permite um diagnóstico mais preciso na detecção e estadiamento do cancro da próstata.

É cada vez mais utilizado para a detecção de tumores mais agressivos da próstata, para definição da sua localização, dimensão e características. Possibilita que a biópsia da próstata seja "guiada", de modo a torná-la mais precisa, ou seja, permite que as zonas suspeitas sejam mais adequadamente avaliadas e puncionadas, durante a colheita de fragmentos da próstata - a chamada Biópsia de Fusão.

Este exame é ainda indicado para estadiamento do cancro da próstata, pois contribui para uma melhor avaliação prostática.

A ressonância multiparamétrica pode também auxiliar o médico no seguimento de doentes já tratados, quando apresentam suspeitas de recidivas do tumor da próstata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

A **Ultrassonografia Doppler de Aorta e Ilíacas** é um exame não invasivo, que permite analisar as artérias aorta e ilíacas e seu respectivo fluxo sanguíneo.

Avalia com mais precisão doenças, como: Ateroscleróticas, aneurismas, obstruções, entre outras. O método não utiliza nenhum tipo de radiação e também não apresenta efeitos colaterais. Também indicado na Suspeita clínica de doença vascular arterial; Sopro ou frêmito no trajeto arterial abdominal ou femoral; Massa abdominal pulsátil; Ausência de pulsos palpáveis na região femoral (inguinal); Síndromes dolorosas nos membros, monitoramento da doença arterial obstrutiva periférica aorta ilíaca previamente diagnosticada; Monitoramento de aneurisma de aorta abdominal ou de artérias ilíacas previamente diagnosticado; Controle após tratamento clínico ou cirúrgico; Suspeita ou diagnóstico prévio de doenças não ateroscleróticas periféricas, entre outras.

E o Exame de **Litotripsia** costuma ser a primeira opção dos urologistas para tratar cálculos renais por se tratar de um procedimento não invasivo, com altas taxas de sucesso e baixíssimos riscos de complicação. Através de ondas mecânicas de alta energia, é realizado um bombardeamento dos cálculos renais para que estes sejam quebrados em pedaços menores. Essa fragmentação dos cálculos facilita sua eliminação por vias naturais, ou seja, pela urina.

Quando os cálculos renais estão localizados nos rins, na pelve renal ou na parte superior do ureter, é possível utilizar a litotripsia para fragmentação dos cálculos. Importante ressaltar que a litotripsia é um tratamento de maior sucesso nas crianças e sempre que houver uma criança com cálculo uma das primeiras opções é realmente a litotripsia.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma oferta adequada de serviços para complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

## **5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Da Sustentabilidade**

5.1- Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento correspondentes.

### **Da Exigência de Amostras**

5.1- Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento 02/2025 publicados juntos.

### **Da Subcontratação**

5.2- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da Garantia de Execução Contratual**

5.3- A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.4- O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.5- Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.7- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.8- Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

5.9- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.10- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.10.1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.10.2- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.10.3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.11- A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.12- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.13- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.14- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.15- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.16- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.17- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.17.1- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17.2- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.18- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.19- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.20- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.20.1- O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

## **6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Das Condições de Entrega**

6.1- O prazo de entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

6.1.1 – Com vistas a redução do absenteísmo a contratada deverá disponibilizar agenda para atendimento **com antecedência de 60 (dias) impreterivelmente** para melhor gerenciamento do Núcleo de Regulação do Acesso junto aos Municípios quanto a comunicação com o usuário e organização do transporte sanitário. **Os procedimentos deverão ocorrer dentro do horário comercial, de segunda á sexta-feira**, uma vez que o transporte sanitário municipal é o responsável pelo deslocamento dos pacientes até o local da prestação de serviço. Ressaltamos que este é o único meio de transporte do paciente até o local de sua residência. Caso haja necessidade, poderão ocorrer, por parte da contratante,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

solicitações e agendas extraordinárias aos sábados, para suprir necessidades de fila expectante, respeitando saldos contratualizados, sendo os dias e horários acordados, previamente, entre o setor responsável de agendamento, prestador e municípios.

6.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3- Os serviços/procedimentos serão prestados no endereço da contratada.

### **Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

6.4- O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

6.5- O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.6- Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

## **7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

7.5- Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1- A Superintendência Regional de Saúde de Colatina, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá conferir a prestação dos mesmos, dando prosseguimento no processo de pagamento. A documentação (NF, LAUDOS, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, LISTAGEM NOMINAL) deverá ser enviada por email em arquivo PDF (informado no momento da designação do fiscal).

7.5.2- O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3- Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4- Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5- A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

7.5.6- Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória;

7.5.7- Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8- A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **8- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Dos preços e do reajustamento**

8.1- A SRSC pagará à(s) CONTRATADA(S) para cada exame especializado realizado, cuja relação está na TABELA 02 do ANEXO I do Edital de Credenciamento, ~~o valor~~ da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), doravante denominada TABELA SIGTAP/SUS, que está disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Para os exames/procedimentos especializados que constam na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, a SRSV pagará à(s) CONTRATADA(S), para cada exame/procedimento especializado realizado, o valor da TABELA ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – TABELA SUS ESPÍRITO SANTO, que define o valor final a ser pago por cada procedimento pela soma do valor da TABELA SIGTAP/SUS mais a Complementação Estadual.

8.2 - Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

em 02/10/2019 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020.

### **Do Recebimento**

8.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.

8.5- Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.1- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.5.2- Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.6- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.6.1- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.7- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11- O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

### **Da Nota Fiscal**

8.12- Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1- o prazo de validade;

8.12.2- a data da emissão;

8.12.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4- o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5- o valor a pagar; e

8.12.6- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.15- Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

8.15.1- Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

8.15.2- Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;

8.15.3- Cópias dos Laudos dos procedimentos realizados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

8.16- O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

#### **Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

8.17- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.18- Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.19- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.20- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.21- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.22- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **Do Prazo de Pagamento**

8.23- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.24- Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.25- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.26- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.27- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.28- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Da Forma de Pagamento**

8.30- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

**Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1- O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2- O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.3- A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Colatina/ES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4- A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Colatina /ES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5- A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

**Da Forma de Fornecimento**

9.6- O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina.

9.7- A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

9.8- Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

**Das Exigências de Habilitação**

9.9- Os documentos necessários ao credenciamento, constantes neste Termo de Referência e no Anexo II do Edital 02/2025, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

### **Da Fase da Habilitação**

9.10- Os documentos previstos neste Termo de Referência e no Anexo II do Edital 01/2024, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1- Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ficando à critério da administração pública.

9.11- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que estejam digitalizadas (escaneadas) em formato de documento digital padrão. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

9.12- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.13- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.15- A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, a critério da administração pública.

9.15.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

9.16.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.17- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão de Credenciamento/ Agente de Contratação.

9.18- Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

### **Da Habilitação**

9.19- Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

9.19.1- Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

### 9.20- Habilitação jurídica

9.20.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.20.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.3- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.9- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

9.20.10- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.12- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.20.13- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20.14 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.20.15- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.20.20 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

9.20.21- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.21- Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.3-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

9.21.4- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

9.21.5- Alvará de localização municipal.

9.21.6- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.21.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21.8 - Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao SIADES - Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo.

9.21.9- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.21.10- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21.11- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21.12- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.21.13- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

9.21.14- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.21.15- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

9.21.16- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

9.21.17- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

9.21.18- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

9.21.19- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 9.22- Qualificação Econômico-Financeira

9.22.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.22.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

9.22.3- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.22.4- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.22.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.22.6- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22.7- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.8- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.22.9- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.22.10- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 9.23- Qualificação Técnica

#### 9.23.1- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

9.23.1.1- Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

9.23.1.2- Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

9.23.1.3- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

9.23.1.4- Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.23.1.5- Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

9.23.1.6- No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

9.23.1.7- Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

9.23.1.8- O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

9.23.1.9- Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

9.23.1.10- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

9.23.1.11- Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA - SRSC**

---

9.23.1.12- Comprovação da especialização Lato Sensu/RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.

## **10- DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1- O custo estimado **total desta contratação** por credenciamento **é de R\$ 198.652,20 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 1.1. deste Termo de Referência.

10.2- O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

10.3- Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

## **11- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 440901/440928
- b) Fontes de Recursos: 500/600
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
- e) Plano Interno: 000929

11.3- A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

---

Colatina, 04 de fevereiro de 2025

**ELABORAÇÃO DESTE TERMO:**

<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>
ALINE BARCELLOS SAMPAIO	ENFERMEIRA MONITORAMENTO
DANIELLY VENTURINI CASTRO	ENFERMEIRA NRA

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:**

<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>
THIAGO MAURICIO MIGUEL FERREIRA	CHEFE NÚCLEO